

nº 019/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL E**  
**PROFISSIONAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Nos termos da Lei nº 11.788/2008

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

|  |                     |                               |
|--|---------------------|-------------------------------|
| USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA |                     |                               |
| Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º: 01.711.278/0001-30                  |                     |                               |
| Com sede na Rua Prof. Duílio Ramos                                 |                     | Nº 195                        |
| Bairro: Barão Geraldo  | CEP: 13085-140      | Cidade/UF: Campinas/SP        |
| Neste ato representado por: Ubirajara Brandão de Souza Deodato     |                     |                               |
| Nacionalidade: Brasileiro  |                     | Estado civil: Solteiro        |
| Carteira de Identidade nº: 43.477.601-4<br>SSP/SP                  | CPF: 362.155.668-02 | Cargo: Sócio Proprietário     |
| Telefone: (019) 3579-3884  |                     | E-mail: biradeodato@gmail.com |

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

|  |                               |
|--|-------------------------------|
| Mantenedora: FUNDACAO UNIRG  |                               |
| Nome da IES - Sigla: UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG                          |                               |
| Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º: 01.210.830/0001-06                            |                               |
| Com sede na rua: Avenida Pará Nº: 2432 CEP: 77423-250 Bairro: Waldir Lins II |                               |
| Cidade/UF: Gurupi - TO   |                               |
| Representante: THIAGO PIÑEIRO MIRANDA  | Cargo: Presidente             |
| Representante SARA FALCÃO DE SOUSA   | Cargo: Reitora                |
| Telefone: (63) 3612 7515 / (63)3612-7619                                     | E-mail: reitoria@unirg.edu.br |

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de cooperação recíproca entre as partes visando especificar as condições mútuas de operacionalização e implementação de atividades de estágio, junto a entes públicos e privados e profissionais liberais registrados, denominados concedentes, de interesse pedagógico e curricular que venham a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e ao estudante, abrangendo todos os cursos, unidades e alunos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - A cooperação ajustada no presente acordo não tem caráter exclusivo e limitado, podendo cada parte, nos termos da legislação, executar programas de estágio de forma direta e independente.

## DO ESTÁGIO

**Cláusula 2ª.** O estágio é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, através de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e pela participação em situações reais de trabalho, com o objetivo de complementar o ensino e a aprendizagem, com o acompanhamento de professor orientador e profissional habilitado, proporcionadas aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

**§ 1º.** O horário do estágio não poderá prejudicar a frequência do estudante em qualquer atividade didático-pedagógica estipulada pela instituição de ensino. A alegação de incompatibilidade de horários não será motivo para o aluno pleitear sua transferência do período, salvo se houver vaga, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

**§ 2º.** O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

**Cláusula 3ª.** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar oportunidades de estágio previsto e compatível com o curso e ajustar suas condições de realização, encaminhando os estudantes aptos e interessados à locais adequados, que preservem a saúde e a segurança no trabalho e proporcionem o complemento de seu ensino;
- II. Cadastrar, fora dos horários de aulas, os estudantes candidatos a estágio e colaborar com a instituição de ensino quanto a celebração de convênios com concedentes de estágio;
- III. Divulgar na instituição de ensino, mediante prévia autorização, vagas de estágio captadas;
- IV. Viabilizar o acesso à concedente para que a instituição de ensino possa avaliar suas instalações;
- V. Fazer o acompanhamento administrativo, elaborando o termo de compromisso de estágio e encaminhando a negociação do seguro contra acidentes pessoais;
- VI. Colaborar com a instituição de ensino junto ao estudante e a concedente quanto a elaboração do relatório das atividades;
- VII. Notificar a instituição de ensino e as concedentes sobre qualquer irregularidade;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- IX. Isentar a Instituição de ensino de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, assumindo todos os riscos de sua atividade econômica;
- X. Colaborar com a elaboração do plano de atividades, que deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**§ 1º.** Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**§ 2º.** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos neste acordo de cooperação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Cláusula 4ª.** Cabe à instituição de ensino:

- I. Analisar e, se estiver em ordem, celebrar termo de compromisso com estudante ou seu representante legal e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



- II. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional de seu aluno;
- III. Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;
- IV. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- V. Comunicar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VI. Assumir por meio deste instrumento, que existe previsão para a realização de estágios curriculares conforme art. 5 § 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** É facultado às instituições de ensino celebrar convênio de concessão de estágio com concedentes de oportunidades, no qual se explicita o processo educativo compreendido nas atividades programadas e as condições do local do estágio, que deve ser adequado para preservar a saúde e segurança do estudante. A celebração do convênio não dispensa a celebração do termo de compromisso com o estudante.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula 5ª.** A vigência do presente convênio inicia-se a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses, podendo ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação prévia escrita.

#### DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula 6ª.** Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 7ª.** Poderá o presente instrumento ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 8ª.** O presente acordo poderá ser rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das partes nas seguintes hipóteses, independentemente de aviso prévio:

- I. Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- II. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste convênio, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- III. Se houver impossibilidade técnica para a continuidade da parceria e por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão do objeto deste acordo;
- IV. Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;
- V. Se qualquer uma das partes utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da outra ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente acadêmico.

**Parágrafo único** - Durante o prazo do aviso prévio, os direitos e obrigações das partes manter-se-ão inalterados até o término do referido aviso e o agente de integração deverá entregar uma listagem com os dados de todos os estudantes, prazos de vigência e respectivas unidades concedentes do estágio, para que possa ser regularizada a situação dos estagiários.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 9ª.** Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes se não estiver previsto neste Acordo de Cooperação, ou não for devido por força de Lei.

**Cláusula 10.** Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste convênio, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra.

**Cláusula 11.** Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento jurídico venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste acordo de cooperação.

**Cláusula 12.** O presente acordo, seus anexos e aditivos constituem-se nos únicos documentos reguladores das relações acordadas, revogando-se expressamente todo e qualquer documento ou convênio anteriormente existente entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de contradição entre as disposições deste instrumento e seus anexos, prevalecerão os termos do presente acordo sobre os anexos ou quaisquer outros documentos, salvo o disposto em termo aditivo.

**Cláusula 13.** Qualquer tolerância no cumprimento do presente acordo será entendida como mera liberalidade das partes, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partes.

**Cláusula 14.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

|             |     |       |      |
|-------------|-----|-------|------|
| Gurupi - TO | 2   | JUNHO | 2021 |
| Cidade/UF   | Dia | Mês   | Ano  |

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

UBIRAJARA BRANDAO DE SOUZA  
Assinado de forma digital por UBIRAJARA BRANDAO DE SOUZA DEODATO:36215566802  
Dados: 2021.06.23 11:38:01 -03'00"  
2

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG



Representante  
**Ubirajara Brandão de Souza Deodato**  
**USINA DE TALENTOS**


Representante (carimbo e assinatura)  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG**

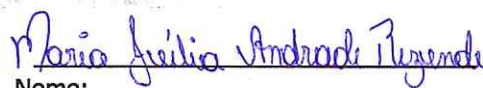
UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG



Representante (carimbo e assinatura)  
**Sara Falcão de Sousa**  
**UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG**

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 945.369.531-91

  
Nome:  
CPF: 016.858.331-36





**PLANO DE TRABALHO**  
**TIPO DE PROPOSTA: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

|   |                           |                               |
|---|---------------------------|-------------------------------|
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO</b>                                |                           |                               |
| RAZÃO SOCIAL: USINA DE TALENTOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA |                           |                               |
| CNPJ: 01.711.278.0001-30  |                           |                               |
| ENDEREÇO: RUA PROFESSOR DÚILIO RAMOS, 195 – BAIRRO: BARÃO GERALDO               |                           | CEP: 13.085-140               |
| CIDADE: CAMPINAS  | ESTADO: SP                | TELEFONE: (019) 3579-3884     |
| RESPONSÁVEL LEGAL QUE ASSINARÁ O CONVÊNIO: UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO   |                           |                               |
| CARGO: SÓCIO PROPRIETÁRIO   | RG: 43.477.601-4 SSP/SP   | CPF: 362.155.668-02           |
| E-MAIL: biradeodato@gmail.com   |                           |                               |
| CONTATO SOBRE OS ESTÁGIOS: THAÍS OLIVEIRA DOS SANTOS                            |                           |                               |
| CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  | TELEFONE: (11) 94037-2819 | E-MAIL: thais.usina@gmail.com |

|   |                   |                          |
|---|-------------------|--------------------------|
| <b>II – IDENTIFICAÇÃO DA CONVENETE</b>                        |                   |                          |
| RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG |                   |                          |
| CNPJ: 01.210.830/0001-06                                      |                   |                          |
| ENDEREÇO: AVENIDA PARÁ Nº: 2432 – BAIRRO: WALDIR LINS II      |                   | CEP: 77423-250           |
| CIDADE: GURUPI  | ESTADO: TO        | TELEFONE: (63) 3612 7515 |
| RESPONSÁVEL LEGAL QUE ASSINARÁ O CONVÊNIO:                    |                   |                          |
| REPRESENTANTE: THIAGO PIÑEIRO MIRANDA                         | CARGO: PRESIDENTE |                          |
| REPRESENTANTE SARA FALCÃO DE SOUSA                            | CARGO: REITORA    |                          |
| E-MAIL: reitoria@unirg.edu.br                                 |                   |                          |

|   |
|---|
| <b>III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA</b>   |
| <b>NOME DO PROGRAMA</b><br>Acordo de cooperação recíproca entre as partes visando à operacionalização do Programa de Estágio  |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b><br>Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008  |
| <b>TIPO DE ATENDIMENTO</b><br>Captar oportunidades de estágio para os alunos dos cursos da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG,  |
| <b>OBJETIVO</b><br>Objetiva o presente convênio, mediante cooperação entre os partícipes, possibilitar a realização de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com vistas à formação profissional de alunos matriculados e frequentes nos cursos da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG. A atividade de estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente.   |
| <b>JUSTIFICATIVA</b><br>Os estágios descritos nos projetos pedagógicos dos cursos da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG se constituem como um importante componente curricular que favorecem a competência técnica, compreensão da perspectiva política da profissão e a formação de uma postura ética. Dessa forma, o programa busca propiciar ao estagiário a oportunidade de desenvolver treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, como complementação do ensino-aprendizagem a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão. |





**Usina de Talentos**

Treinamento e Desenvolvimento Profissional

#### IV – EXECUÇÃO DO PROGRAMA

##### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Será celebrado, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso de Estágio entre o Agente de Integração, a concedente e o estagiário com a intervenção da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG representada pelo coordenador de curso em que o aluno se encontra matriculado.

##### PLANO DE ESTÁGIO

Documento em que serão planejadas as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário possibilitando contribuir para seu desempenho e crescimento profissional. É um documento obrigatório, previamente acordado entre o aluno, o professor orientador e o supervisor da parte concedente, deferido pelo coordenador de curso.

##### SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

É obrigatória a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário durante o período de estágio. É responsabilidade do Agente de Integração, conforme prevê o **inciso IV, §1º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**.

##### SUPERVISÃO DO ESTAGIÁRIO

Para supervisionar o estagiário a concedente indicará um funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme prevê o **inciso III do artigo 9º da Lei 11.788, de 25/08/2008**.

##### PROFESSOR ORIENTADOR

A UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG indicará um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

##### APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Estágio não-obrigatório: a oferta dessa modalidade de estágio obriga a concedente a concessão de bolsa e auxílio-transporte em favor do estagiário, conforme prevê o **artigo 12 da Lei nº 11.788/2008, de 25/08/2008**.

As ações do Agente de Integração não implicarão em qualquer ônus para UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG nem para seus estudantes.

##### VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência máxima de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. É vedado o prazo de vigência indeterminado conforme prevê o **§ 3º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

##### FORO

Considerando a natureza jurídica da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal dirimir conflitos, de acordo com o **inciso I do artigo 109 da Constituição Federal**.

GURUPI – TO, 24 JUNHO DE 2021.

V – Venho submeter à apreciação de V.Sª. o presente Plano de Trabalho


UBIRAJARA BRANDAO DE SOUZA  
Assinado de forma digital por UBIRAJARA BRANDAO DE SOUZA  
DEODATO:36215566802  
Dados: 2021.06.23 11:39:34 -03'00'

Representante

Ubirajara Brandão de Souza Deodato  
USINA DE TALENTOS

VI – Pela UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG

SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168  
Assinado de forma digital por SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168  
Dados: 2021.06.24 10:11:55 -03'00'

  
Representante (carimbo e assinatura)  
Thiago Piñeiro Miranda  
UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG

Representante (carimbo e assinatura)  
Sara Falcão de Sousa  
UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG